

PARECER N° , DE 2005

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
sobre o PLS nº 239, de 2004, que
determina o tombamento de túmulos
onde se encontram os restos mortais
de ex-presidentes da República.**

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, determina o tombamento dos túmulos onde se encontram sepultados ex-presidentes da República, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a identificação e a proteção ao patrimônio histórico e artístico da União.

Em exame na Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

As relações entre o Estado e a cultura, concernentes à proteção, à guarda e à recuperação dos bens e das manifestações culturais brasileiros, são efetivamente reguladas pelo Decreto-Lei referido no art. 1º do projeto em comento.

Com efeito, esse importante ato legal nasceu da inspirada contribuição do escritor Mário de Andrade e da prolífica gestão de Gustavo Capanema à frente do Ministério da Educação, de 1934 a 1945. O Decreto-Lei nº 25, de 1937, não apenas define como patrimônio histórico e artístico nacional os bens móveis e imóveis, cuja conservação seja de interesse

público, como cria o então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).

Por definição, são duas as principais razões a fundamentar a definição de interesse público: o excepcional valor artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, ou a evidente vinculação desse bem ou conjunto de bens a fatos memoráveis da história brasileira.

Nesse sentido, os mausoléus dos ex-presidentes da República constituem um testemunho histórico de inquestionável relevância, e a proposição em análise, em boa hora, promove o resgate da sua importância. Na justificação, o projeto menciona o valor atribuído aos túmulos presidenciais em várias nações, o que os transforma em locais de culto cívico.

No Brasil, é notória a dificuldade por que passam os órgãos de proteção e conservação do patrimônio histórico. A exigüidade das dotações orçamentárias dos órgãos governamentais voltados para o trato cultural ilustra essa constatação. Entretanto, é preciso considerar, também, o imperativo político imprescindível para se transformar esse legado histórico em patrimônio nacional.

Nessa medida, entendemos que a intenção do projeto de lei em análise se reveste da maior oportunidade.

III – VOTO

Assim sendo, pelo mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2004.

Sala da Comissão, em 29/03/05.

, Presidente

, Relator